



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – CA/BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO as exigências previstas na Portaria MTP 1467/2022, em especial os artigos 76 e 77, que dispõem sobre a inexistência de condenação criminal e não incidência em situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, para dirigentes de unidades gestoras de RPPS, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, combinadas à LC 95/13, artigo 100, VI, redação dada pela LC 167/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução 02/15 – CA/BERTPREV, caput e § 1º passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimo do Anexo I e § 4º:

“Art. 1º - O Presidente do BERTPREV, Coordenadores, membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos da Autarquia ficam obrigados a entregar ao BERTPREV:

I - sua declaração anual de bens, para fins de arquivo no respectivo prontuário funcional;

II – a certidão de antecedentes criminais e certidão de distribuição de ações cíveis, fiscais e criminais expedidas pela Justiça Federal (TRF 3º Região);

III – a certidão de distribuições criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e

IV – declaração de inexistência de condenação criminal transitada em julgado e de não incidência em alguma das demais situações de inelegibilidade



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme modelo contido em Anexo I da presente resolução.”

§ 1º *A declaração anual de bens compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, a critério da Administração, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.*

(...)

§ 4. *Os demais documentos elencados nos incisos II a IV deverão ser entregues até o dia 30 de junho, a cada 02 anos.”*

Art. 2º. O termo inaugural de aplicabilidade do § 4º do artigo 1º, acrescido pela presente Resolução, será até o dia 30 de junho do presente exercício.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 15 de fevereiro de 2.024.

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DECLARAÇÃO (inciso II do artigo 77 PT 1467/2022)

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº, CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de (especificar a função de que trata o caput do art. 1º desta Portaria) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de (especificar a unidade da Federação), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não soufri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Local e data.

Identificação e assinatura.